



**DECRETO MUNICIPAL Nº 132/2023**

Regulamenta a Lei Complementar nº 195/2022 - Paulo Gustavo no município de Pinheirinho do Vale/RS.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Considerando a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - LEI PAULO GUSTAVO, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023, Lei Municipal nº 1.953, de 01 de agosto de 2022, a Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale/RS, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, levando em consideração que as ações foram elaboradas através do engajamento da sociedade, em conjunto aos representantes de entidades, comunidade, participação da sociedade civil e comunidade cultural, atrelado às Metas do Plano de Ação Aprovado nº 30882120230002-011518 pelo Ministério da Cultura.

**2. DOS OBJETIVOS**

2.1 O objetivo geral da Lei Paulo Gustavo é auxiliar o setor artístico e produtores culturais.

2.2 São objetivos específicos das ações do presente Decreto o recebimento e aplicação dos recursos da Lei Complementar nº 195/2022 Paulo Gustavo em apoio emergencial ao setor cultural do município de Pinheirinho do Vale, através do repasse do Ministério da Cultura, em ações previstas no atendimento e execução dos incisos I, II e III do artigo 6º e Art. 8º da referida Lei, conforme metas aprovadas no Plano de Ação.

**3. DA COMISSÃO ORGANIZADORA (CO)**

3.1 A organização desta ação está sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pinheirinho do Vale/RS, presidida e composta por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Administração.

3.2 A Comissão Organizadora tem como funções específicas:

- I - Deliberar sobre o regulamento;
- II - Realizar busca ativa junto aos produtores culturais do município;
- III - Divulgar o regulamento para a comunidade de forma ampla e transparente;
- IV - Dirimir dúvidas que porventura apareçam;
- V - Deliberar sobre casos não previstos neste Regulamento e Editais;
- VI - Acompanhar o recebimento das inscrições;
- VII - Habilitar ou não as inscrições com base na documentação apresentada pelos inscritos;
- VIII - Garantir a lisura no processo de distribuição dos recursos;
- IX - Elaborar regulamento com relação dos habilitados para a distribuição dos recursos;
- X - Elaborar e Acompanhar os Editais da Lei Paulo Gustavo;
- XI - Realizar a análise dos documentos, dos cumprimentos de requisitos, bem como de propostas apresentadas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



XII - Realizar o acompanhamento, análise e aprovação da prestação de contas, e;

XIII - Desenvolver outras atividades correlatas.

3.3 A função da Comissão Organizadora não será remunerada.

3.4 Caso de necessidade de substituição de membros, deverá ocorrer de forma imediata para não prejudicar o andamento dos trabalhos.

3.5 A publicação dos membros se dará através de Decreto específico.

#### **4. DO RECURSO FINANCEIRO**

4.1 O recurso financeiro disponível para execução do custeio em atendimento aos incisos I, II e III do Art. 6º e Art. 8º da Lei Complementar Paulo Gustavo, estão de acordo com o valor de repasse do Ministério da Cultura, totalizando o valor de **R\$ 63.069,38 (sessenta e três mil, sessenta e nove reais com trinta e oito centavos)**.

4.2 Estes recursos poderão ser suplementados, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

4.3 Os repasses financeiros serão executadas por meio da dotação consignada no orçamento vigente:

##### **I - Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Unidade: 04 Função: 13 Subfunção: 392 Programa: 153

Atividade: 2.124 Desenvolvimento de Ações da Lei Paulo Gustavo (Art. 5º)

Recurso: 0715 Transferências Destinadas ao Setor Cultural LC nº 195/2022 art. 5º Audiovisual

Elemento de despesa: 3.3.50.41.00.00.00.00 Contribuições ..... R\$ 5.000,00

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo ..... R\$ 4.964,50

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros PJ ..... R\$ 34.921,98

##### **II - Órgão: 08 Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Unidade: 04 Função: 13 Subfunção: 392 Programa: 153

Atividade: 2.125 - Desenvolvimento de Ações da Lei Paulo Gustavo (Art. 8º)

Recurso: 0716 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 art. 8º Demais

Setores da Cultura

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo ..... R\$ 3.000,00

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros PJ ..... R\$ 15.182,90

4.4 Os recursos serão destinados ao financiamento do(s) edital(is) publicado(s) e deverão ser utilizados de acordo com o plano de ação aprovado pelo Ministério da Cultura, observando-se as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Comissão Organizadora.

4.5 Os valores dos recursos dos editais serão repassados para os inscritos aprovados, em forma de transferência bancária e/ou pix, para a conta cadastrada no ato da inscrição, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica referenciando o edital e termo de colaboração.

#### **5. DO CRONOGRAMA**

5.1 As etapas das ações respeitarão as datas estabelecidas nos editais publicados.



## 6. DAS CATEGORIAS E RECURSOS

6.1 Ficam definidas as seguintes categorias e modalidades, conforme Plano de Ação:

**a) INCISO I - Apoio a Produções Audiovisuais no valor da Ação: R\$ 33.414,16**

- Meta 1: História do Município
- Meta 2: História da Coluna Prestes;
- Meta 3: Belezas Naturais do Município;

**b) INCISO II - Apoio a salas de cinema no valor da Ação: R\$ 7.637,70**

- Meta 1: Reforma/adequação/pintura sala para projeção audiovisual no Centro Cultural.

**c) INCISO III - Capacitação, formação e qualificação no audiovisual no valor da Ação: R\$ 3.834,62**

- Meta 1: Formação para alunos na edição de fotos e ou vídeos

**d) Art 8º - Apoio as demais áreas da cultura que não o audiovisual no valor da Ação: R\$ 18.182,90**

- Meta 1: Oficinas Culturais.

6.2 Os valores acima mencionados poderão sofrer incidência de impostos, conforme legislação vigente.

6.3 O repasse financeiro fica condicionado a assinatura de Termo de Colaboração e execução de Contrapartida.

## 7. COTAS

7.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais nos editais, conforme Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 e Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

## 8. ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

8.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 8.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 8.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

8.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

8.7 As ausências de acessibilidades serão plenamente justificadas.

## **9. DA CONTRAPARTIDA**

9.1 A realização da contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, deverá incluir obrigatoriamente a realização de ações determinadas em edital.

9.2 Todas as atividades propostas na realização da CONTRAPARTIDA deverão ser gratuitas e garantir o mais amplo acesso público com atividades prioritariamente direcionadas:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos – Prouni;

b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de Covid-19; e

c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias.

d) atividades em espaços públicos da comunidade.

e) exposições públicas e gratuitas ou até via internet (quando aplicável), com distribuição gratuita de ingressos para os grupos exemplificados acima.

f) as contrapartidas deverão ser observadas conforme as medidas sanitárias e de controle da covid-19.

g) exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

9.3 Não serão consideradas para fins deste Edital, CONTRAPARTIDAS destinadas exclusivamente à Internet, tais como: lives, vídeos, publicações em redes sociais e outros.

9.4 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura disponibilizará espaço para a realização das contrapartidas, considerando a possibilidade de agenda e viabilidade técnica de recepção das ações do projeto inscrito nos equipamentos públicos sob sua tutela.



9.5 A CONTRAPARTIDA não poderá onerar a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do PROPONENTE o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.

9.6 A não execução das contrapartidas acarretará ao PROPONENTE as seguintes penalidades, nos próximos 02 anos:

- a) impedimento de participação nos Editais publicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura,
- e;
- b) impedimento na solicitação de apoio para atividades artísticas e culturais realizadas pelo PROPONENTE.

9.7 As contrapartidas devem ser executadas até a data de **31/12/2023**.

## 10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1 As condições para participação serão descritas especificamente nos editais publicados.

10.2 Fica vedada a participação de membros:

I - Envolvidos diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

10.3 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 10.4.

10.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 10.4.

10.5 O PROPONENTE aprovado deverá executar totalmente sua proposta de trabalho até o dia **15 de dezembro de 2023**.

10.6 Deverão ser respeitadas as demais exigências específicas do(s) edital(is) publicado(s).

## 11. DAS INSCRIÇÕES

11.1 As inscrições serão **GRATUITAS**, e os participantes farão entre os dias determinados no(s) edital(is).

11.2 Os interessados em se inscrever no(s) edital(is) deverão os documentos descritos em Edital específico para o seguinte e-mail: [pmpveducacao@uol.com.br](mailto:pmpveducacao@uol.com.br) da Secretaria de Educação e Cultura do município de Pinheiro do Vale em horário de expediente (07h00min às 13h00min), dentro do período determinado em edital específico com os documentos especificados no edital.

11.3 O edital especificará o período de avaliação dos materiais entregues.

11.4 As divulgações dos materiais entregues serão realizadas em período específico por meio do site institucional do município e mural público da prefeitura municipal.



11.5 As datas poderão sofrer alterações, e serão divulgadas por meio do site institucional do município, redes sociais da Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale e na Rádio.

11.6 A Comissão Organizadora não se responsabiliza por erros cometidos no ato da inscrição e não será obrigada a alterar dados informados pelo inscrito.

11.7 As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do PROPONENTE, dispondo as comissões responsáveis o direito de excluir aquele que fornecer dados inverídicos, incongruentes ou inadequados.

11.8 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

11.9. As inscrições incompletas não serão aceitas.

11.10 Não serão permitidas alterações no PROJETO inscrito após o término do período de inscrição e durante períodos de análise.

## **12. DOS IMPEDIMENTOS**

12.1 Ficam impedidos de participar os produtores que apresentarem propostas:

a) Que fizerem referências desonrosas a pessoas, locais, obras culturais ou quaisquer outras obras protegidas por direitos autorais em seus materiais entregues;

b) Que demonstrarem qualquer tipo de menção preconceituosa, caluniosa, que incitem violência, ao uso de drogas, álcool, discriminação por conta de religião, política, cor, gênero, nacionalidade ou origem étnica, serão imediatamente desclassificadas e realizados registros legais respectivos e encaminhamentos às autoridades responsáveis.

c) Membros da Comissão Organizadora e Comissão Julgadora, funcionários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e seus cônjuges ou companheiros estáveis que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

d) Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

e) A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

## **13. DA COMISSÃO JULGADORA (CJ)**

13.1 A comissão julgadora será composta por 02 (dois) profissionais com competência técnica para avaliação de projetos culturais, ligados à Sociedade Civil, com competência técnica para julgar editais culturais de acordo com documento específico apresentado, conforme Ato de Nomeação Específico.

13.2 A Comissão Julgadora fará a análise das Propostas inscritas, segundo os critérios de seleção previstos no(s) Edital (is).

13.3 A decisão da Comissão Julgadora é soberana, sendo inquestionáveis suas decisões no que concerne ao mérito das Propostas.



#### 14. DA PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

14.1 Os PROJETOS entregues serão analisados e avaliados pela Comissão Julgadora, mediante os critérios estabelecidos em edital(is).

14.2 Serão especificados e informados no(s) respectivo(s) edital(is), referentes cada critério de avaliação.

14.3 Os PROJETOS serão avaliados e classificados em ordem decrescente, somando-se os pontos conforme os critérios estabelecidos.

14.4 Havendo empate na classificação das propostas será adotado sorteio como critério de desempate.

14.5 Conforme previsto no art. 23 do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a LEI PAULO GUSTAVO.

#### 15. DA HABILITAÇÃO

15.1 Será habilitado o inscrito que:

- a) Entregar toda a documentação de acordo com este regulamento, no prazo determinado;
- b) Entregarem seus projetos ou propostas dentro do tema, conforme avaliação da Comissão Organizadora.

c) Caso haja recurso, a Comissão Organizadora terá mais 2 dias úteis para publicar novo regulamento com o resultado dos Aprovados.

d)

15.2 Será DESCLASSIFICADA e, conseqüentemente sem direito a recurso, a proposta:

a) cujas ações não estejam alinhadas ou enquadradas na LEI PAULO GUSTAVO, não possua finalidade predominantemente alinhada com as diretrizes dos editais;

b) apresentada de forma incompleta até a finalização do período de inscrição.

15.3 Entende-se por proposta HABILITADA aquela cuja inscrição estiver completa com todas as informações obrigatórias devidamente preenchidas.

15.4 As PROPOSTAS serão classificadas de acordo com sua pontuação seguindo os critérios objetivos de análise em ordem decrescente e os excedentes ao número de vagas existentes serão consideradas suplentes.

15.5 A decisão da análise final é irrecorrível e irrevogável e os resultados serão divulgados no site institucional do município.

#### 16. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

16.1 A seleção dos projetos será realizada por uma comissão julgadora designada pela Secretaria de Educação e Cultura.

16.2 A comissão avaliará os projetos de acordo com os critérios estabelecidos nos editais.

16.3 A qualquer momento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Comissão Organizadora poderão solicitar outros documentos comprobatórios das informações constantes no regulamento e edital(is) ou informações prestadas no ato da inscrição.

16.4 Finalizada as fases legais do edital, o PROPONENTES contemplado/selecionadas deverão obrigatoriamente cumprir os prazos descritos no CRONOGRAMA dos editais e serão informados pela



Comissão Organizadora para realizar a assinatura do Termo de Colaboração, disponibilizado em edital específico, de forma presencial ou eletrônica.

16.5 O Termo de Colaboração corresponde ao documento a ser assinado pelo PROPONENTE selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Pinheiro do Vale contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.7 A assinatura do Termo de Colaboração e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16.8 Os resultados deverão ser executados **até o dia 15/12/2023** mediante assinatura do Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Pinheiro do Vale/RS.

16.9 Durante a execução dos objetos do(s) edital(is), o PROPONENTE deverá prestar contas regularmente dos recursos financeiros recebidos, apresentando o relatório de atividades desenvolvidas, de acordo com o Art. 23, Lei Complementar nº 195, de 8 de Julho De 2022.

## 17. DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO

17.1. A lista final dos selecionados e classificados será homologada pela Comissão Organizadora, será publicada no site oficial do Município, publicado no Diário Oficial da União e publicações em átrio municipal, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar a atualização dessas informações.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

18.1. Cabe ao PROPONENTE buscar as informações sobre o andamento de seu processo.

18.2. O PROPONENTE que, por algum motivo, desistir de receber os recursos de fomento, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura direcionada à Comissão Organizadora.

18.3 Caberá ao PROPONENTE responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura Municipal de Pinheiro do Vale o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

18.4. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Comissão Organizadora não se responsabilizarão, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo PROPONENTE para fins de realização da proposta inscrita, tais como ECAD, Sated, ANCINE, entre outros.

18.5. Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

18.6. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade, responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

18.7. O PROPONENTE homologado deverá divulgar o recebimento do apoio emergencial de forma explícita, visível e destacada.

18.8. Deverá o PROPONENTE, **obrigatoriamente**, exibir em todos os produtos artístico-culturais e peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos da LEI PAULO GUSTAVO, as marcas do Governo



Federal e brasão oficial do Município de Pinheiro do Vale, de acordo com os padrões de identidade visual fornecido e suas orientações.

18.9 Todas as imagens, vídeos e demais materiais produzidos deverão ser enviados por meio eletrônico, para o endereço: [pmpveducacao@uol.com.br](mailto:pmpveducacao@uol.com.br), obedecendo critérios específicos determinados em edital.

18.10 Emitir documento fiscal (Nota Fiscal de Serviço) para o Município de Pinheiro do Vale, referenciando o edital e termo de colaboração.

18.11 Realizar a prestação de contas junto a Comissão Organizadora do PROJETO e ou proposta de trabalho, que poderá ser através de visita *in loco* durante a execução da proposta no caso de projetos de infraestrutura. E por meio de registro através de fotografias e vídeos para os demais PROJETOS.

18.12 Emitir Relatório de execução do projeto, comprovando que foram alcançados os resultados esperados;

18.13 O PROPONENTE se compromete a não participar de outro(s) edital(is) da Lei Paulo Gustavo.

## 19. DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA

19.1 O PROPONENTE deve comprovar a execução da contrapartida por meio de Relatório de Execução de Contrapartida.

19.2 A qualquer momento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Comissão Organizadora poderão solicitar outros documentos comprobatórios como fotos, vídeos, publicações e outros que demonstrem a execução da contrapartida.

19.3 O PROPONENTE autoriza a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a publicar e divulgar as imagens e as informações contidas na inscrição e se responsabiliza pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.

19.4 O PROPONENTE, bem como os demais participantes do projeto inscrito, autorizam a Prefeitura Municipal de Pinheiro do Vale a utilizar as imagens, áudios, documentos e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e Internet, ou qualquer outro meio, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

19.5 As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

## 20. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

20.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

20.2 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## 21. DAS PROIBIÇÕES

21.1 Será penalizado, sob obrigatoriedade da devolução do montante recebido o inscrito que não atender a proposta de trabalho ou projeto aprovado;

21.2 Apresentar conteúdo que faça alusão ao crime, violência contra gênero, etnia, raça ou credo;

21.3 Promover algum candidato ou partido político.



## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 A realização da Lei Paulo Gustavo em Pinheirinho do Vale/RS implica na plena aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições estabelecidas neste Regulamento;

22.2 Editais publicados poderão conter incidência de impostos no recebimento de recursos, e os entes da Federação deverão reiterar essa informação no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados.

22.3 Ao prefeito fica assegurado o direito de revogar ou anular no todo ou em parte, por interesse da Administração Pública, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

22.4 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá utilizar, sem ônus, todo e qualquer material para divulgação.

22.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comissão Organizadora.

22.6 Os interessados poderão obter maiores informações sobre os Editais, bem como cópias junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura de Pinheirinho do Vale – RS, em dias e horários de expediente.

22.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Regulamento, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheirinho do Vale/RS, 27 de setembro de 2023.

**NELBO ALDAIR APPEL**  
Prefeito do Município de Pinheirinho do Vale

*Ivania Lourdes Barth Luza*  
**IVANIA LOURDES BARTH LUZA**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura